

## **Decreto Nº 23.039, de 01 de fevereiro de 1994.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos – CONERH.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV, da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei nº 11.996, de 24 de julho de 1992.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos - CONERH, que a este acompanha.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ao 1º dia de fevereiro de 1994.

CIRO FERREIRA GOMES

Alexandre Figueiredo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DOS RECURSOS  
HÍDRICOS – CONERH (SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH)

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O CONERH, criado nos termos do Art. 27, Capítulo VII, da Lei nº 11.996, de 24 de julho de 1992, é órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e de caráter normativo do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos e tem por finalidade:

- I - coordenar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- II - explicitar e negociar políticas de utilização, oferta e preservação dos Recursos Hídricos;
- III - promover a articulação entre os Órgãos e Entidades Estaduais, Federais e Municipais e a Sociedade Civil;
- IV - deliberar sobre assuntos ligados aos Recursos Hídricos.

Art. 2º. O Conselho dos Recursos Hídricos, cuja composição obedece ao art. 28 da Lei que dispõe sobre a Política Estadual dos Recursos Hídricos, está assim constituído:

- a) Secretaria dos Recursos Hídricos, como seu presidente e membro nato;
- b) um representante da Secretaria do Planejamento e Coordenação – SEPLAN;
- c) um representante da Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicação e Obras – SETECO;
- d) um representante da Secretaria da Agricultura e Reforma Agrária – SEARA
- e) um representante da Secretaria da Indústria e Comércio – SIC;
- f) um representante da Secretaria da Ação Social – SAS;
- g) um representante da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU;
- h) um representante do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS;
- i) um representante da Universidade Federal do Ceará – UFC;
- j) um representante da Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE;
- l) um representante da Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH;

- m) um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – ABES;
- n) um representante da Procuradoria Geral do Estado;
- o) um representante da Comissão de Agropecuária e Recursos Hídricos da Assembléia Legislativa.

Art. 3º. Os Conselheiros Representantes, cada um com seu respectivo suplente, terão mandato de dois anos, e serão designados pelo Governador do Estado através de indicação feita pelos dirigentes dos Órgãos ou entidades representadas, ao Presidente do CONERH, competindo-lhes o seguinte:

I - participar e votar nas reuniões plenárias;

II - relatar matérias que lhes forem distribuídas;

III - propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudos ou deliberação, inclusive pedir vistas de processos;

IV - desempenhar outras atividades que lhes decorram das disposições deste Regimento ou que lhes forem atribuídas pelos órgãos do CONERH;

V - zelar, permanentemente, pelo respeito e proteção aos recursos hídricos estaduais, dada a função social que se revestem;

VI - propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário, bem como reuniões extraordinárias.

Art. 4º. O mandato dos Conselheiros só poderá ser suspenso ou extinto por decisão do dirigente máximo do órgão representado, ex-ofício ou a requerimento da maioria absoluta do Colegiado, que deliberará a este propósito no caso de reiterado desentendimento às incumbências previstas neste Regimento, assegurado ao Conselheiro em questão, o direito de ampla defesa.

§ 1º. O Conselheiro que deixar de comparecer e não foi representado pelo suplente em duas reuniões, consecutivas ou quatro intercaladas, sem justificativa escrita em até 24 horas após a realização da reunião, perderá automaticamente o mandato, efetivando-se, neste caso, o suplente, que complementarará o restante do mandato.

§ 2º. Em caso de vacância incumbirá à Presidência solicitar à Entidade ou Órgão competente a designação do sucessor do Conselheiro ou suplente.

§ 3º. Os membros do CONERH tomarão posse, perante o Presidente, na 1ª (primeira) reunião do colegiado que se realizar após as respectivas nomeações.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA

Art. 5º. O CONERH terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Colegiado;

III - Secretaria Executiva;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Comitê Estadual dos Recursos Hídricos – COMIRH.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO

#### Seção I

##### Da Competência

Art. 6°. Compete ao CONSELHO:

I - aprovar proposta de anteprojeto de Lei do Plano Estadual dos Recursos Hídricos, a ser apresentada pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa;

II - aprovar e encaminhar aos órgãos competentes a proposta anual referente às necessidades do setor de Recursos Hídricos a serem consideradas na formulação dos Projetos de Lei do Plano Plurianual de Desenvolvimento e do Orçamento Anual do Estado, assim como no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias;

III - apreciar o relatório anual sobre a situação dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará;  
IV - exercer funções normativas e deliberativas relativas a formulação, implantação e acompanhamento da Política Estadual de Recursos Hídricos;

V - propor ao Governador do Estado critérios e normas sobre a cobrança pelo uso das Águas, em cada Região ou Bacia Hidrográfica observando o disposto no art. 7° da Lei 11.996, de 24.7.92 e em seu regulamento;

VI - estabelecer critérios e normas relativas ao rateio entre os beneficiários, dos custos das obras de uso múltiplo dos Recursos Hídricos ou de interesse comum ou coletivo;

VIII - estabelecer diretrizes para a formulação de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos -FUNORH;

IX - promover o enquadramento, dos corpos de água em classes de uso preponderante, ouvidos os CBH's e CBRMF.

Parágrafo Único - O Colegiado é órgão máximo de deliberação do Conselho, formado por todos os seus membros, titulares ou suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou diferenciação de peso entre seus votos.

#### Seção II

##### Da Presidência

Art. 7°. A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário dos Recursos Hídricos e em suas faltas e impedimento pelo Subsecretário dos Recursos Hídricos.

Art. 8°. Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - representar o Conselho ou fazer-se representar por seu substituto legal ou por outro conselheiro, este mediante ato de delegação;

III - convocar e presidir as reuniões plenárias e assinar as respectivas resoluções;

IV - distribuir processos e designar relatores;

V - votar e exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;

VI - solicitar esclarecimentos adicionais a qualquer conselheiro, quando julgar conveniente, até a reunião ordinária seguinte;

VII - chamar os trabalhos a ordem ou suspender a sessão;

VIII - deliberar sobre os pedidos de questão de ordem levantados pelo Plenário ou qualquer dos conselheiros;

IX - conceder licença ao Conselheiro que desejar retirar-se da reunião;

X - assinar com os demais conselheiros as atas das reuniões;

- XI - abonar, quando regimentalmente justificadas, as faltas dos conselheiros;
- XII - baixar Portaria e outros atos que se façam necessários ao funcionamento regular do Conselho;
- XIII - dotar a Secretaria Executiva dos meios necessários ao desempenho de suas atividades técnicas e administrativas, inclusive com apoio financeiro e estrutura de pessoal;
- XIV - autorizar, na qualidade de Secretário dos Recursos Hídricos, as despesas com o funcionamento do Conselho;
- XV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e o regimento interno do Conselho.

Art. 9º. A Secretaria Executiva será dirigida pelo Diretor do Departamento de Gestão dos Recursos Hídricos – DEGERH.

Art. 10. Compete ao Secretário Executivo:

- I - secretariar as reuniões do Colegiado, lavrando as atas e prestando informações sobre as matérias em pauta;
- II - propor à aprovação do Conselho, contratação, através da SRH de especialistas de alto nível para emitir parecer sobre assuntos controvertidos e de alta relevância. Estes especialistas devem ser desvinculados de instituições públicas ligadas ao problema;
- III - presidir o Comitê Estadual de Recursos Hídricos – COMIRH;
- IV – instruir, tecnicamente, através do Departamento de Gestão dos Recursos Hídricos e da COGERH, processos oriundos do Colegiado;
- V - coordenar, através do DEGERH, um sistema de informações de recursos hídricos, informatizado e distribuído entre as instituições componentes do SIGERH, com representações no CONERH e no COMIRH;
- VI - prestar assistência, na área de suas atribuições, ao Presidente e aos Conselheiros, fornecendo dados e informações de interesse para as atividades do Conselho;
- VII - coletar e distribuir entre os Conselheiros as informações de interesse do Colegiado, no tocante aos assuntos técnicos que devem ser de conhecimento geral;
- VIII - providenciar a realização das diligências solicitadas pelos Conselheiros e encaminhar os pedidos de informações;
- IX - dirigir, orientar, coordenar, supervisionar e fazer cumprir os serviços a cargo da Secretaria Executiva;
- X - baixar instruções e ordens de serviços a cargo da Secretaria Executiva;
- XI - organizar a pauta das sessões e distribuí-la aos Conselheiros com antecedência mínima de dez dias;
- XII - supervisionar a correspondência do Conselho, assinando a que não for da competência privativa do Presidente;
- XIII - determinar a guarda e o controle do material resultante das discussões de que sirva de base às resoluções do Conselho;
- XIV - encarregar-se da sala de reuniões, inclusive quanto à manutenção adequada do sistema de som e gravação.
- XV - encaminhar, à Assessoria Jurídica, informações técnicas, necessárias à redação das resoluções do Conselho;
- XVI - manter organizado arquivo e fichário das deliberações do Conselho;
- XVII - proceder a distribuição aos Conselheiros, nas reuniões, relações atualizadas dos processos em tramitação;
- XVIII - solicitar ao Presidente encaminhamento para publicação de atos oficiais;
- XIX - elaborar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho, coordenar a

elaboração dos programas anuais de trabalho e apresentar ao Presidente a previsão das respectivas despesas.

#### Seção IV

##### Da Assessoria Jurídica

Art. 11. Junto ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, funcionará uma Assessoria Jurídica, cujo chefe será o Assessor Jurídico da Secretaria dos Recursos Hídricos, além de dois outros Assistentes, todos advogados de notória especialização, com experiência profissional de pelo menos cinco anos, devidamente comprovada.

Art. 12. Compete à Assessoria Jurídica:

I - redigir as resoluções do Conselho;

II - emitir parecer jurídico sobre questões pertinentes ao funcionamento do Colegiado, sempre que solicitada pela Secretaria Executiva;

III - elaborar minutas de contratos, convênios, moções, acordos, resoluções, propostas de mensagens, projetos de Lei e outros atos de interesse do Conselho, que serão aprovados por este em redação final;

IV - integrar comissões de sindicância, mediante indicação do Presidente;

V - promover assistência jurídica ao Presidente nas ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Conselho;

VI - organizar e manter atualizada uma coletânea da legislação federal e estadual pertinente ao direito de águas e à Política dos Recursos Hídricos, assim como às resoluções e moções aprovadas pelo Conselho;

VII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

#### Seção V

##### Do Comitê Estadual de Recursos Hídricos – COMIRH

Art. 13. O Comitê Estadual de Recursos Hídricos, Órgão de Assessoramento Técnico do CONERH terá as seguintes atribuições:

I - assessorar a Secretaria Executiva do CONERH;

II - elaborar, periodicamente, proposta para o Plano Estadual dos Recursos Hídricos, compreendendo, dentre outros elementos:

a) planos de utilização, controle, conservação e proteção de Recursos Hídricos, em especial o enquadramento dos corpos de água em classes de uso preponderante;

b) programas necessários à elaboração, atualização e execução do Plano Estadual dos Recursos Hídricos, em especial o relativo ao sistema de informações sobre Recursos Hídricos, central e regionais;

c) programas anuais e plurianuais de serviços e obras de aproveitamento múltiplo, controle, proteção e conservação de Recursos Hídricos que devem obter recursos do FUNORH;

d) programas de estudos, pesquisas e de desenvolvimento tecnológico e gerencial, no campo dos Recursos Hídricos;

e) programas de capacitação de recursos humanos e de intercâmbio e cooperação com a União, com outros Estados e com Municípios, com Universidades e Entidades públicas e privadas, com vistas ao gerenciamento dos Recursos Hídricos;

f) programas de comunicação social tendo em vista levar ao conhecimento público as questões de usos múltiplos, controle, conservação, proteção e preservação dos Recursos Hídricos;

III - compatibilizar tecnicamente os interesses setoriais das diferentes instituições envolvidas;

IV - emitir parecer prévio, de natureza técnica sobre projetos e construções de obras hidráulicas, como também sobre pedidos de outorga para uso ou derivação de água.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 14. O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com pauta definida.

Art. 15. Somente haverá reunião do Conselho com a presença da metade mais um de seus membros, conforme definido em lei.

Art. 16. As reuniões do Conselho serão públicas.

Art. 17. A pauta das reuniões ordinárias, acompanhada da Ata da reunião anterior, serão encaminhadas pela Secretaria Executiva aos Conselheiros com a antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Art. 18. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente:

I - abertura da sessão;

II - verificação do "quorum";

III - leitura discussão e votação da Ata da reunião anterior;

IV - leitura do expediente;

V - discussão e votação da matéria ou processo em pauta;

VI - palavra facultada;

VII – encerramento.

§ 1º. Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos ou votados, deverão sê-los na reunião imediatamente subsequente, prioritariamente, ou em reunião extraordinária convocada para tal fim.

§ 2º. A matéria sugerida à votação enquadrar-se-á como:

1) Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CONERH;

2) Moção - manifestação de qualquer natureza relacionada com os recursos hídricos.

§ 3º. As resoluções e moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las e indexá-las, para fins de publicação em extrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 19. A deliberação dos assuntos obedecerá as seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria originária da Secretaria Executiva ou das Câmaras Técnicas;

II - o Presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer escrito ou oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 20. Até o início da votação, qualquer dos Conselheiros poderá pedir vista da documentação, relativa à matéria em deliberação, a qual será deferida pelo Presidente para, no máximo, até a sessão imediatamente subsequente, para quando se adiará a deliberação.

Parágrafo Único. Se mais de um Conselheiro pedir vista os requerentes dividirão entre si o prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 21. Os votos serão registrados na Ata da reunião, consignando-se também o nome de seu autor.

Parágrafo Único. Caso seja do interesse de qualquer Conselheiro este poderá fazer por escrito sua declaração de voto, a qual constará na Ata.

Art. 22. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Colegiado, que será por

ele enviada à Secretaria Executiva para incluí-la na pauta da reunião seguinte.

Art. 23. Qualquer Conselheiro poderá apresentar emendas ao conteúdo da Pauta, desde que apoiado por 1/3 (um terço) do Colegiado e aprovada a proposta por maioria simples, respeitando-se o disposto no parágrafo 1º do Art. 18.

Art. 24. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos seus Conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único - Nas votações do Colegiado, o Presidente terá voto de Conselheiro e de desempate, este último se, em segunda discussão, persista o empate.

Art. 25. As questões de ordem suscitadas durante a reunião, serão resolvidas pelo Colegiado.

Art. 26. Em casos específicos ou quando se fizer necessário, serão convidados a participar das reuniões do CONERH sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas federais, estaduais, municipais, entidades representantes da sociedade civil, entidades privadas e ou especialistas em matéria de interesse dos Recursos Hídricos, com prévia autorização do Colegiado.

Art. 27. As Atas, depois de aprovadas e assinadas pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e pelos Conselheiros presentes, serão arquivadas na Secretaria Executiva.

Art. 28. Registrando-se dúvida de interpretação ou constatando-se neste Regimento, o Colegiado deverá decidir a respeito.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza ao, 1º de fevereiro do 1994.

CIRO FERREIRA GOMES

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa